



q. 191 25.02.06 Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 18 / 2006

Campo Mourão, 24 / 02 / 06 Horas 16:18

G. Lima
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 13 / 02 / 06

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, indicando a **CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA CÂNDIDA**.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação vem atender ao pedido da comunidade da Vila Cândida a qual vem solicitado à administração municipal, para que seja construído um vestiário no campo.

O atendimento desta solicitação estará melhorando a qualidade para a prática da modalidade no bairro, pois a mesma ainda não foi contemplada com a construção do vestiário para sua equipe.

A equipe Vila Cândida foi a grande campeã do campeonato interbairros do município, e seria o momento exato para atender a solicitação da comunidade.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 24 de janeiro de 2006.

[Assinatura]
SIDNEI JARDIM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos
6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes
Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de FEVEREIRO de 2006.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa